

MOVIMENTO DO COMITÊ NACIONAL PARA RECUPERAÇÃO DE PROVENTOS E PENSÕES

Conselho Deliberativo da Funcef propõe recuperação das perdas de 31,57%



Em reunião histórica em 03 de outubro, o Conselho Deliberativo da Funcef resolveu aprovar a inclusão do §2º no artigo 115 do Regulamento do REG/Replan, que diz textualmente: "Em caráter excepcional e transitório o fundo que trata o *caput*, no que exceder a 50%, poderá chegar a até 90%, do resultado financeiro que exceder a meta atuarial no exercício, por decisão do Conselho Deliberativo, até que o reajuste do benefício, nos termos do parágrafo 1º, atinja o percentual correspondente ao INPC/IBGE acumulado entre 01/09/1995 a 31/08/2001, descontados os reajustes reais efetuados".

Para o coordenador do Comitê Nacional para Recuperação dos Proventos e Pensões, conselheiro Fiscal eleito da Funcef e presidente da APACEF/RJ e missivista desta carta, Olívio Gomes Vieira, "o Conselho Deliberativo está de parabéns ao mostrar autocenso na aprovação da nossa proposta". Ele acentuou ainda que "ao excluir os 3,54% dos descontos a serem efetuados pela Funcef, o Conselho entendeu que os reajustes relativos a até 50% do que exceder a meta atuarial não podem ser interpretados como ganho real nos mecanismos da recuperação de perdas". Eis a seguir o texto na íntegra:

Prezado Senhor,

O patamar preocupante atingido pelas perdas do poder aquisitivo dos benefícios de aposentadorias e pensões pagos pela Funcef resultou na constituição do Comitê Nacional para Recuperação de Proventos e Pensões, criado com a finalidade principal de recuperação de perdas de proventos e pensões.

Dos grandes passos do movimento nacional para recuperação de proventos e pensões dos aposentados e pensionistas da CEF destacamos:

1 - Primeiro Passo

O Comitê Nacional para Recuperação de Proventos e Pensões elaborou análises econômico-financeiras e concluiu, dentre outras, que:

1.1 - Em mais de uma década, os economiários federais aposentados e pensionistas da CEF, de forma gradativa e crescente, acumularam substanciais perdas em seu poder de compra, inviabilizando, por con-

seqüência, o atendimento das suas necessidades sociais básicas.

1.2 - Mal construído e insuficiente, o critério utilizado pela Funcef para atualizar o valor mensal das aposentadorias e pensões, de forma contínua e deliberada impôs, nos últimos dez anos, minguadas reposições, demandando expressivos e persistentes prejuízos diante dos crescentes custos de alguns itens de consumo obrigatório, como remédios (3.000%), gás de cozinha (600%), energia elétrica (5.000%), cesta básica (2.000%) e tantos outros.

1.3 - Estudos preliminares revelaram que no período 1996/2006, onze anos, a variação do INPC foi da ordem de 110%, enquanto a reposição da Funcef foi da ordem de 57% para o Plano REB, e de 37% para o Plano Replan.

1.4 - Por outro lado, o Relatório Anual de Atividades 2005 registra que no período 1998/2005, de apenas oito anos, a rentabilidade da Funcef foi da ordem de 247%.

2 - Segundo Passo

O Comitê Nacional para Recuperação de Proventos e Pensões passa a conduzir suas ações com base em orientação técnico-científica atuarial, através de assessoria de profissionais renomados e habilitados.

2.1 - O Comitê Nacional elabora várias reuniões com a sua assessoria atuarial independente.

2.2 - O Comitê Nacional elabora proposta que consiste na aplicação de dois reajustes sobre as aposentadorias e pensões. O primeiro, de natureza estritamente atuarial, não gera custos adicionais e deverá ser implantado no curtíssimo prazo, diz respeito ao reajuste real de 1% ao ano previsto nas avaliações atuariais. O segundo consiste num critério clássico de reposição das perdas, apuram-se as perdas individuais de cada assistido desde a data do pagamento do benefício inicial. Neste caso, se necessário, a fonte de custeio será o aumento de contribuições.

3 - Terceiro Passo (Primeira Vitória)

A Funcef reajusta o benefício salgado em 4%, referentes aos reajustes de 1% ao ano previsto nas Notas Explicativas dos Balanços de 2002/2003/2004/2005, atendendo parcialmente o primeiro reajuste proposto acima pelo Comitê Nacional.

4 - Quarto Passo

O Comitê Nacional para Recuperação de Proventos e Pensões solicita as obsequiosas providências da Funcef no sentido de constituir um Grupo de Trabalho, integrado por representantes da CEF, Funcef, participantes e assistidos, com a finalidade de analisar, com a maior brevidade possível, a proposta supra de reposição das perdas do poder aquisitivo dos benefícios dos



A Stea foi palco de sucessivas reuniões sobre a recuperação das perdas salariais



O XXVII Simpósio Nacional dos Economiários Aposentados e Pensionistas da Caixa, em Gramado/RS, discutiu a recuperação das perdas dos proventos e pensões

aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal.

5 - Quinto Passo (Segunda Vitória)

O Comitê Nacional para Recuperação de Proventos e Pensões, assessorado pelo seu atuariário independente, retine-se em Brasília com atuariário da Funcef para discutir a proposta do Comitê.

6 - Sexto Passo (Terceira Vitória)

A Funcef constituiu o Grupo de Trabalho solicitado pelo Comitê Nacional para Recuperação de Proventos e Pensões.

7 - Sétimo Passo (Quarta Vitória)

O Grupo de Trabalho constituído pela Funcef acata parcela substancial da proposta apresentada pelo Comitê Nacional para Recuperação de Proventos e Pensões, ao propor a alteração do percentual do *caput* do Art. 115 do Regulamento do REG/Replan de 50% para 90%.

7.1 - Se por um lado o COMITE requer recuperação integral do INPC desde a data de início do benefício, por outro lado o Grupo de Trabalho reconhece a necessidade de recuperação do INPC integral do período SET/1995 a AGO/2001, no valor de 49,15%.

7.1.2 - O Comitê tem dúvidas sobre descontos de percentuais de reajuste já concedidos pela Funcef.

7.1.3 - Considerando as dúvidas do Comitê, em reunião sediada no Rio de Janeiro, o Grupo de Trabalho alterou a minuta da proposta original, incluindo o item 5.2 com a seguinte redação:

"O GT submete à Funcef a avaliação quanto ao desconto dos aumentos reais nos benefícios saldados (17,37% no acumulado), na redação proposta para o novo parágrafo do artigo."

7.2 - Se, por um lado, o Comitê requer recuperação para todos os aposentados e pensionistas da Funcef, por outro lado, o Grupo de Trabalho reconheceu a necessidade de recuperação apenas para os inscritos no Plano Saldado, inclusive dos benefícios saldados de participantes ativos.

7.2.1 - Se, por um lado, o Comitê Nacional para Recuperação de Proventos e Pensões entende que a defasagem do benefício salgado do participante ativo é fruto da falta de reajuste sobre os salários, e que por esta razão devem ser recuperados com recursos da CEF, por outro lado o Grupo de Trabalho insistiu em imputar mais esforços aos recursos dos planos previdenciários da Funcef.

7.3 - Tanto o Comitê Nacional para Recuperação de Proventos e Pensões quanto o Grupo de Trabalho entendem que a Funcef deve elaborar minucioso trabalho técnico, apresentando testes estatísticos, com relação à sobrevivência da massa de associados, objetivando certificar-se de qual é a tábua tecnicamente aderente.

8 - Oitavo Passo (Quinta Vitória)

A Diretoria Executiva da Funcef resolveu aprovar a proposta do Grupo de Trabalho, sendo que, no seu entendimento,

deve-se aplicar sobre a recuperação do INPC integral do período Set/1995 a Ago/2001, no valor de 49,15%, o desconto de 17,37% (9%, 4%, e 3,54%), restando uma necessidade de recuperação no valor de 27,07%.

8.1 - A Diretoria Executiva da Funcef resolveu aprovar ainda que a implantação da regra acima deverá ser precedida de adequação da tábua no REG/Replan para AT-83 plena.

9 - Nono Passo (Sexta Vitória)

Em reunião de 03 de outubro, O Conselho Deliberativo da Funcef resolveu aprovar a inclusão do §2º no artigo 115 do Regulamento do REG/Replan, com a seguinte redação:

"§2º - Em caráter excepcional e transitório o fundo que trata o *caput*, no que exceder a 50%, poderá chegar a até 90% (noventa por cento), do resultado financeiro que exceder a meta atuarial no exercício, por decisão do Conselho Deliberativo, até que o reajuste do benefício, nos termos do parágrafo 1º, atinja o percentual correspondente ao INPC/IBGE acumulado entre 01/09/1995 a 31/08/2001, descontados os reajustes reais efetuados".

9.1 - Considerando que INPC do período foi de 49,15% (quarenta e nove inteiros e

quinze centésimos por cento), o Conselho Deliberativo aprovou ainda que deverão ser descontados os reajustes reais efetuados até a presente data, de 13,36% (9% e 4%), ficando, assim, em 31,57% o percentual de referência para fins da proposta de recuperação.

9.2 - O Conselho Deliberativo está de parabéns ao mostrar autocenso na aprovação da nossa proposta.

9.3 - Ao excluir os 3,54% dos descontos a serem efetuados pela Funcef, o Conselho entendeu que os reajustes relativos a até 50% do que exceder a meta atuarial não podem ser interpretados como ganho real nos mecanismos da recuperação de perdas.

9.4 - O Conselho Deliberativo, em perfeita correlação com o Comitê Nacional para Recuperação de Proventos e Pensões, entende que os reajustes relativos a até 50% do que exceder a meta atuarial são instrumentos exclusivos de incentivo a adesão ao plano salgado, independentemente de quaisquer mecanismos de recuperação dos 31,57% de perdas.

10 - Passos Coordenados com os Representantes Eleitos

O nosso entendimento é que as ações do Comitê devem ser coordenadas com ações simultâneas dos representantes eleitos no Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Caso contrário, alerta a nossa Assessoria Atuarial Independente, será muito difícil obter e manter qualquer conquista junto a Funcef, CEF e Secretaria de Previdência Complementar, através do campo técnico e administrativo.

10.1 - Em 16 de março de 2007, na qualidade de membro eleito do Conselho Fis-

cal, o coordenador do Comitê solicitou informações cadastrais relativamente aos participantes assistidos da Funcef, posicionado em Fev/2007. O objetivo era confrontar o valor do benefício na data de sua concessão com o valor atual, de forma a calcular a perda efetiva de cada aposentado e pensionista.

10.2 - Em 04 de junho de 2007, com base na legislação vigente, em especial na exigência de testes de aderência estabelecida na Resolução Nº 18, de 28 de março de 2006, foram solicitados também os seguintes documentos:

- Relatório de teste estatístico de aderência da premissa atuarial de mortalidade dos participantes ativos do sexo masculino;
- Relatório de teste estatístico de aderência da premissa atuarial de mortalidade dos participantes ativos do sexo feminino;
- Relatório de teste estatístico de aderência da premissa atuarial de mortalidade dos participantes assistidos inválidos do sexo masculino;
- Relatório de teste estatístico de aderência da premissa atuarial de mortalidade dos participantes assistidos inválidos do sexo feminino;

10.3 - As respostas encaminhadas pela Funcef encontram-se sob análise dos profissionais habilitados que o assessoram.

11 - Próximos Passos do Movimento

• Providenciar junto à Funcef a ata da reunião do Conselho Deliberativo que aprovou a proposta final de recuperação de perdas.

• Providenciar junto à Funcef a nova redação oficial do artigo 115, relativamente a mudança de "50%" para "a até 90%";

• Providenciar junto à Funcef parecer jurídico atestando viabilidade legal da alteração do artigo 115;

• Providenciar junto à Funcef parecer atuarial atestando que a alteração do artigo 115 não gera custo atuarial sem cobertura;

• Providenciar junto à Funcef o critério de cálculo do resultado financeiro para efeito da aplicação do artigo 115;

12 - Considerações Finais

12.1 - É importante registrar que a atuação do Grupo de Trabalho instituído pela Funcef atuou em perfeita harmonia com o Comitê Nacional para Recuperação de Proventos e Pensões.

12.2 - A introdução do "gatilho" de reajuste automático de 50% a até 90% do excedente de resultado financeiro sobre a meta atuarial de taxa de juros, mesmo com a preposição "até", constitui uma grande vitória do Comitê Nacional para Recuperação de proventos e Pensões.

12.3 - O tempo de duração do "gatilho" dependerá do percentual total de perdas a ser recuperado e do percentual a ser descontado, cujos valores justos serão reconhecidos ao longo do tempo com o amadurecimento dos entendimentos técnicos das partes envolvidas.

12.4 - A tábua de mortalidade AT-83, sugerida pela Diretoria Executiva da Funcef, não traz preocupação para o Comitê nem para o Grupo de Trabalho. Pois, ambos entendem que em obediência à Lei Complementar 109/2001 e à Resolução CGPC Nº 18/2006, a Funcef terá que elaborar minucioso trabalho técnico, apresentando testes estatísticos, com relação à sobrevivência de cada *sub-massa* de associados, objetivando certificar-se de qual é a tábua tecnicamente aderente.

12.4.1 - Até o presente momento as análises técnicas do Comitê apontam para a necessidade de se adotar tábuas distintas para ativos e aposentados, desde que testadas estatisticamente. A adoção de tábuas distintas é uma necessidade reconhecida também pelos conselheiros fiscais eleitos.

Atenciosamente,
Olívio Gomes Vieira
Coordenador do Comitê Nacional para Recuperação de proventos e pensões

"O nosso entendimento é que as ações do Comitê devem ser coordenadas com ações simultâneas dos representantes eleitos no Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal"